



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08

REUNIÃO ORDINÁRIA
ATA 09 – 20/09/2023

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na ocasião contabilizando 14 membros, estiveram presentes na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social a fim de discutir algumas pautas estabelecidas previamente (Prestação de Contas da deliberação 047/2022 – CEDCA/PR; Coberturas vacinais; Apresentação e esclarecimento a respeito dos Protocolos de Reabilitação SMS e assuntos gerais). Bruna Luana Javorski relembra aos conselheiros que a Deliberação 047/2022 foi repassada com o intuito de destinação para Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade – primeira infância, sendo R\$75 mil reais que deveriam contemplar 20 famílias da seguinte maneira: R\$60 mil consumo e R\$15 mil equipamentos. Contudo, após discussões entre os setores, optou-se por tentativa via Superavit de remanejamento (R\$15 mil para consumo e R\$60 mil para equipamentos visando a compra de cadeiras e materiais pedagógicos e/ou esportivos para as brinquedotecas presentes nos três CRAS do município. Posteriormente, Marlise Marcondes, Chefe de Divisão de Saúde Pública e conselheira apresenta a primeira pauta advinda da Secretaria Municipal de Saúde: coberturas vacinais. Expõe que após movimentos antivacina disseminados via Governo Federal nos últimos anos, observa-se grande dificuldade para a disseminação da vacinação infantil, fato este que levou este município a repensar as estratégias em Saúde. Em uma reunião realizada no dia 04/09 definiu-se que um comitê de discussão será articulado para reestruturação da cobertura vacinal em Telêmaco Borba. Marlise convoca os representantes das entidades a pensarem sobre a dinâmica de disseminação de informações e otimização de processos existente ou não em cada local, destacando os períodos de matrícula e rematrícula como potencial para tal fiscalização e sensibilização (postura prevista na Lei 19.534 de 04 de junho de 2018). Enquanto Saúde, Marlise informa que existem alguns passos em direção à contemplação dos públicos alvos, destacando que na sequência a população visualizará motins neste sentido. Em conversa percebe-se também que posturas já foram adotadas a este respeito pelo Governo Federal (condicionalidades Cadastro Único), Secretaria de Cultura, Esporte e Recreação (SMCER) vinculando a matrícula das crianças e adolescentes nas oficinas de ballet e teatro apenas mediante comprovação de vacinas atualizado. Mesma dinâmica para participação dos “Lobinhos” nos acampamentos do Grupo Escoteiro. Demais conselheiros sugerem que a APAE retome programas que visavam a prevenção das deficiências através do compartilhar de informações científicas. Levanta-se a solicitação para que o CMDCA emita uma recomendação no Boletim Oficial do município retomando pontos básicos da vacinação e iniciando o processo de reestruturação do protocolo em Saúde como um todo, considerando que crianças e adolescentes estão em



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08

todos os lugares e, hoje, são o público mais prejudicado com a ausência de cuidados. Em seguida, Janieli Talita Bueno Koskur, servidora da SMS que está à frente do Centro Municipal de Reabilitação apresenta os protocolos e fluxos em prática no município das seguintes especialidades: Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Hidroterapia e Equoterapia. Janiele destaca que recentemente um novo formato entrou em vigência na Secretaria preconizando a regulação da fila – protocolo de Saúde que organiza a fila através de avaliação e parecer técnico repercutindo em agrupamentos: Alta Prioridade, Prioridade e Eletivos. Sobre o acompanhamento em Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, Janiele enfatiza que a fila de espera é composta basicamente por crianças, totalizando em média 90% dos pacientes, desta forma levante-se o questionamento: como priorizar dentro do que já é prioridade? (Art. 227 do ECA). Sobre os atendimentos psicológicos via SMS, Marlise traz para debate e articulação coletiva a situação envolvendo as requisições de serviços públicos por parte do Conselho Tutelar em relação aos processos psicoterapêuticos, considerando que tais são realizados de maneira espontânea sem avaliação técnica. Neste sentido, os conselheiros presentes apontam para a ausência de critérios técnicos em Saúde, cabendo então aos profissionais especializados em tais questões a avaliação para priorização ou não do atendimento. Ressalta-se que fica em evidência a importância da resposta por parte da SMS, evidenciando qual foi o encaminhamento e possíveis andamentos da situação daquela criança e/ou adolescente (de acordo com a regulação da fila). Por fim, Lindamir cita que a solicitação de supressão dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº2404/2021 foi encaminhado Memorando 04/2023 para Procuradoria Geral do Município a fim de procedimentos cabíveis, conforme discutido pelos conselheiros em reunião no mês de agosto.

Nada mais havendo a tratar, esta ata segue assinada por mim, Camila Elias e pelos demais presentes.